

**CargillPrev Sociedade de
Previdência Complementar**
Estatuto

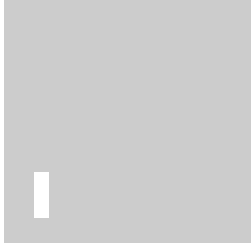
Minuta sujeita à aprovação da PREVIC



Conteúdo

1. Da Denominação, Sede e Foro.....	1
2. Dos Objetivos.....	2
3. Do Quadro Social.....	3
4. Do Prazo de Duração.....	4
5. Do Patrimônio.....	5
6. Da Estrutura Organizacional.....	7
7. Da Representação.....	17
8. Dos Recursos Administrativos.....	18
9. Do Regime Financeiro.....	19
10. Da Retirada de Patrocinadora.....	20
11. Das Disposições Especiais.....	21

Minuta sujeita à aprovação da PREVIC



Da Denominação, Sede e Foro

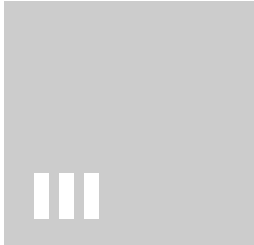
- Art. 1º
- A CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída na forma da legislação em vigor, tem sede e foro **na Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 - 6º andar, Morumbi Corporate - Diamond Tower, Vila São Francisco – CEP 04711-130**, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, regulamentos dos planos de benefícios previdenciários e pelas normas legais vigentes.

Minuta sujeita a aprovação da PREVIC



Dos Objetivos

- Art. 2º - A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.
- § 1º - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Cargill Agrícola S.A., Patrocinadora Principal da Entidade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.
- § 2º - Inobstante o caráter previdenciário previsto no caput deste artigo, serão mantidos pela Entidade os programas assistenciais à saúde sob sua administração, já existentes em 30 de maio de 2001, observada a legislação em vigor.
- Art. 3º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.



Do Quadro Social

- Art. 4º
- Integram o quadro social da Entidade:
 - (a) as Patrocinadoras, conforme definido no § Único, do Art. 2º, deste Estatuto;
 - (b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários.

Minuta sujeita a aprovação da PREVIC

A grey square containing the Roman numeral "IV" in white, bold, sans-serif font.

IV

Do Prazo de Duração

Art. 5º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

Minuta sujeita à aprovação da PREVIC



Do Patrimônio

- Art. 6º - Constituem o patrimônio dos planos administrados pela Entidade:
- I - as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;
 - II - as receitas de aplicações dos bens vinculados aos Planos administrados pela Entidade;
 - III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.
- Parágrafo Único - O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.
- Art. 7º - Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.



- Art. 8º
- As doações destinadas aos planos administrados pela Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Minuta sujeita à aprovação da PREVIC

VI

Da Estrutura Organizacional

- Art. 9º - A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:
- I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e
 - II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.
- § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- § 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos vinculados à Entidade, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.
- Art. 10 - Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.
- Art. 11 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou



Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

- Art. 12 - O Conselho Deliberativo será composto de um número ímpar de integrantes, com um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.
- Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:
- I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. **A indicação dos membros deverá considerar o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas.**
 - II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:
 - (a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos administrados pela Entidade, no mínimo, por 2 (dois) anos;
 - (b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.
- Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo, não serão remunerados, a qualquer título e terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução. **O término dos mandatos se dará sempre no mês de março.**



- § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.
- § 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para eleição do Conselheiro substituído.
- § 3º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.



- §3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, **pelo Conselheiro por ele indicado**, que também terá o voto de qualidade.
- §4º - Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.
- §5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.
- Art. 15 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:
- I - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração, competindo-lhe também formalizar a investidura dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras ou representantes dos Participantes;
 - II - aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;
 - III - aceitação de doações, com ou sem encargos;
 - IV - definição da política de investimentos;
 - V - aquisição e alienação de bens imóveis vinculados aos planos administrados pela Entidade, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos planos administrados pela Entidade;
 - VI - demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;
 - VII - admissão, transferência ou retirada de Patrocinadoras, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente;
 - VIII - reforma deste Estatuto, assim como operações de fusão, cisão ou incorporação da Entidade ou dos



planos por ela administrados, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente;

- IX - aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente;
- X - extinção da Entidade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente;
- XI - recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;
- XII - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;
- XIII - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

SEÇÃO II

Da Diretoria-Executiva

- Art. 16 - A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, **cujo término ocorrerá sempre no mês de março, podendo ainda ser reconduzidos para mandatos sucessivos**, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores.
- § 1º - O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.
- § 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador estatutário tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como um integrante para a função de administrador responsável pelos planos de benefícios



administrados pela Entidade, nos termos da legislação aplicável em vigor.

- § 3º - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.
- § 4º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.
- § 5º - Findo o mandato, os membros da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- Art. 17 - Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.
- § 1º - As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º - O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.
- Art. 18 - Além da prática de todos os atos normais da administração, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, **atendendo** às suas convocações, **assim como:**
- a) **propor a Política de Investimentos, ou sua revisão, quando for o caso, para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;**
 - b) **definir indicadores para avaliação objetiva das despesas administrativas incorridas pela Entidade, observado o Plano de Gestão Administrativa;**
 - c) **levantar balanço, observada a periodicidade mínima, anual;**



d) apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação, os seguintes itens:

- I) plano de custeio, cálculos atuariais e orçamento anual, bem como propostas para destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;**
- II) propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, e imobilização de recursos da Entidade e outros assuntos correlatos;**
- III) propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;**
- IV) demonstrações contábeis e documentação pertinente;**
- V) propostas de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e respectivos regulamentos;**
- VI) proposta para celebração de contratos, acordos e convênios, especificamente quando possam se constituir ônus reais à Entidade.**

Art. 19

- Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:
- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;**
 - II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;**
 - III - apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;**



IV - praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

Art. 20 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de um número ímpar de integrantes, com um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. **A indicação dos membros deverá considerar o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas.**

II - um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:

(a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos previdenciários administrados pela Entidade, no mínimo, por 2 (dois) anos;



- (b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

- Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos. **O término dos mandatos se dará sempre no mês de março.**
- § 1º - Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.
- § 2º - Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas. A substituição, neste caso, seguirá o mesmo critério de nomeação adotada para eleição do Conselheiro substituído.
- § 3º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 22, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:
- (a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
 - (b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;



- (c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- (d) emitir os relatórios de controles internos da Entidade, na forma e periodicidade exigidas pela legislação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 25 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.

§ 4º - Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

§ 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

VII

Da Representação

- Art. 26 - A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27.
- Art. 27 - Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.
- Art. 28 - As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.
- Parágrafo Único - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

VIII

Dos Recursos Administrativos

- Art. 29 - O Conselho Deliberativo apreciará recurso das decisões da Diretoria-Executiva.
- §1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.
- §2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou Beneficiários.

IX**Do Regime Financeiro**

- Art. 30 - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 31 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.
- Art. 32 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.



Da Retirada de Patrocinadora

- Art. 33 - A retirada de Patrocinadora de um ou mais planos de benefícios administrados pela Fundação dar-se-á voluntariamente pela Patrocinadora ou a pedido da Entidade, observadas as disposições pertinentes na legislação que regula a matéria.
- Art. 34 - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.
- Art. 35 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.
- Art. 36 - Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.



Das Disposições Especiais

- Art. 37 - A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, poderão ser liquidados, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação da autoridade competente.
- Art. 38 - Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com **o disposto na legislação vigente.**